

RESOLUÇÃO Nº 10/15

Aprova a Instrução nº 02/2015, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Câmara Municipal de São Paulo e do próprio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, nos casos de anulação ou revogação de editais e certames licitatórios e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 22, inciso XI, da Lei Municipal nº 9.167/80 e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93,

Considerando que, no uso de sua competência legal e constitucional, cabe-lhe a fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da Administração Direta e Indireta do Município, da Câmara Municipal de São Paulo e do próprio Tribunal de Contas,

Considerando a necessidade de aprimoramento do controle externo sobre novos editais e certames licitatórios instaurados em decorrência da anulação ou revogação dos instrumentos que os antecederam,

Considerando as notas taquigráficas extraídas das Sessões Plenárias nºs 2.724 e 2.725, bem como o que está assentado no TC nº 72.000.494.14-92,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução 02/2015, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Câmara Municipal de São Paulo e do próprio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, nos casos de anulação ou revogação de editais e certames licitatórios.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 02 de setembro de 2015.

a) ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro Presidente; a) EDSON SIMÕES - Conselheiro Vice-Presidente; a) MAURÍCIO FARIA – Conselheiro; a) DOMINGOS DISSEI – Conselheiro Corregedor; a) JOÃO ANTONIO – Conselheiro.

Publicada no DOC de 3/9/2015, p. 104